

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO |

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03 /2011

O Conselho Escolar José de Goiás Brasil do Colégio Estadual José de Goiás Brasil no Estado de Goiás, pessoa jurídica de Direito público Interno, com sede na Rua João Gomes Gonçalves nº 451, Setor Norte, Cristalina-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00698559/0001-37, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Escolar José de Goiás Brasil: **Márcia Angélica de Souza Ferreira Faria**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009, através da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 01/05/2011 a 30/06/2011 Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preços até o dia 20/04/2011, Local:Colégio Estadual José de Goiás Brasil E Horário da Abertura:às 9:00

#### **1 – OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

#### **2 – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

**2.1** – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Chamada Pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

**2.2** – Aquisição do edital: site: [WWW.seduc.go.gov.br](http://WWW.seduc.go.gov.br)

#### **3 – FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do Convênio FNDE.

#### **4 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

**4.1 Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais** deverão entregar ao Presidente Conselho da Unidade Escolar ou à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural Para a Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I- cópia e original de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

- III- Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social – CND;
- IV- Certidão Negativa junto ao FGTS – CRF;
- V- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI- Cópia do Estatuto e Ata de posse da Atual diretoria da entidade registrada a Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Na hipótese de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os Anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;
- VIII- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);
- IX- Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte.

## **5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – Envelope nº 001**

**5.1. Grupos Informais de Agricultores** deverão entregar à Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar Rural para Merenda Escolar, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem lidos e aprovados:

- I- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II- Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), DAP principal ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III- Prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

## **6. ENVELOPE Nº 002- PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da SEDUC e executados pelas escolas, anexo III;

**6.2** No envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) ser formulado em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo II;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a virgula (0,00).

## **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, semanalmente, no COLÉGIO

ESTADUAL JOSÉ DE GOIÁS BRASIL, durante o período Maio a Junho , no horário compreendido entre \_7;30 HS, de acordo com o cardápio, na qual se atestará o seu recebimento.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos dos produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para Alimentação Escolar do

Conselho Escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIÁS BRASIL da Secretaria da Educação do estado de Goiás, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

8.2 Os pagamentos serão efetuados após a última entrega do mês, por cheque nominal, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento;

8.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas;

8.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no contrato;

8.5 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.6 O preço dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes;

8.7 Serão utilizados para composição do preço referência:

I- os preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA,

II- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira da agricultura familiar;

8.7 O valor pago anualmente a cada agricultor familiar ou empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9000,00 (nove mil reais), por declaração de aptidão no PRONAF (DAP)/ano.

## 9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

9.2 Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente respeitando os preços vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como observando as embalagens características de cada produto;

9.3 O Conselho Escolar ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** classificará as propostas considerando o preço dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação do Conselho Escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIÁS BRASIL, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto. O Conselho escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIÁS BRASIL dará preferência para os produtos orgânicos ou agro ecológico, respeitando-se as orientações da resolução 38/FNDE;

9.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)**, que poderá ainda propor aos participantes que se estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada de recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

9.5 Em atenção à legislação que estabelece o teto máximo de R\$ 9000,00 (nove mil reais) será considerado o produto na embalagem original no atacado.

9.6 Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

## **10. RESULTADO**

O Conselho Escolar, ou a Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (caso tenha)** após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade ao resultado da presente Chamada Pública nº 03 /2011. Caso não tenha recebido nenhum Projeto de Venda, deverá ser realizada outra Chamada Pública, ampliando a divulgação para o âmbito da região, território rural, estado e país.

## **11. CONTRATAÇÃO**

11.1 O proponente vencedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo IV, atendendo os termos do anexo IV da Resolução/CD/FNDE, N° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

11.2 O prazo de vigência será de ( 03 ) meses, período este compreendido de Maio a Junho de 2011.

## **12 RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Seagro, por meio da PNATER. E especificações de acordo com os anexos dessa Chamada Pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar Rural para o conselho Escolar da Unidade Escolar da secretaria da Educação do Estado de Goiás, conforme cronograma de entrega definido pelo Presidente do conselho Escolar;

12.4 As embalagens quando desmembradas deverão obedecer a legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantem a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

12.4.1 Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados por este Conselho escolar, em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, rotulado, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

12.5 Fica reservado ao Presidente do Conselho Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações do PAA e média de preço por região e respeitará os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

12.6 O conselho Escolar da Unidade Escolar, reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir os novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

12.7 Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constada por técnicos, o Conselho Escolar da Unidade Escolar deverá ser comunicada com

antecedência, para adequação dos pedidos, e os preços oscilarão de acordo com as cotações da PAA e média de preço por região ou por outras cotações oficiais.

12.8 O período de fornecimento desta Chamada Pública se dará de Maio a Junho de 2011, com intervalo no Recesso escolar do mês de julho.

### **13. FATOS SUPERVENIENTES**

13.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas no processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIÁS BRASIL ou da Comissão de Avaliação Alimentícia designada pela **Portaria (se for o caso)**.

a) Adiantamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

### **14 DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

Caberá ao **CONSELHO ESCOLAR** providenciar, por sua conta, a publicação do Instrumento de Convocação da Chamada Pública e de seus adiantamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do Telefone (61) 36122995, Conselho Escolar da Unidade Escolar JOSÉ DE GOIAS BRASIL.

### **15 FORO**

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes, excluído qualquer outro.

### **ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO ESTADO**

### **ANEXO II- RELAÇÃO DE GÊNROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

### **ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE, DE 16/07/2009**

### **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**Presidente do Conselho da Unidade Escolar**

## Envelope n° 002 – Projeto de Venda

1.1 No envelope n° 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n° 38 do FNDE, de 16/07/2009.

PROJETOS AGRICULTURA FAMILIA 2011	QUANTIDADE Kg anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1 Batata Doce</b> Roxa de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, frescas, compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa.	45 Kg		
<b>2 Beterraba</b> De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	55 Kg		
<b>3 Cenoura</b> vermelha, de primeira, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser desenvolvidas.	75 Kg		
<b>4 Chuchu</b> 1° qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	20 Kg		
<b>5 Abóbora</b> cor alaranjada, cheiro, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundo de manuseios e transporte, acondicionada em sacos plásticos.	28 Kg		
<b>6 Mandioca</b> Hortaliça classificada como tubérculo, de qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos.	40 Kg		
<b>7 Repolho</b> de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem própria.	40 Kg		
<b>8 Tomate</b> aspecto globoso – mista com verdes e maduros (cor vermelha) classificada como legume graúda e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades. Acondicionada em caixa de madeira pesando entre 20 Kg e 30 Kg.	40 Kg		
<b>10 – Batata</b> de primeira, sem rama, tamanho e coloração uniformes, frescas, compacta e firme, sem lesões de origem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseios e transporte, devendo ser bem desenvolvidas, acondicionada em caixa.	60 Kg		